



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 03 de julho de 2017

Ofício nº. 231/2017/GP-PMLT

ASSUNTO: VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº23/2017– AUTÓGRAFO Nº15/2017

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 23/2017 (Autógrafo nº.15/2017) de autoria do Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº. 398/2017

Protocolado em 03/07/17 às 9:20


Protocolante

Exmo.Sr.
Gilson Gomes Junior
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº23/2017 – AUTÓGRAFO Nº15/2017

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a essa Egrêgia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº. 23/2017 – (Autógrafo nº. 15/2017) originário deste Poder Legislativo, no que tange ao texto integral do §4º do artigo 9º e o texto integral do artigo 14 do presente Projeto de Lei.

No que diz respeito ao § 4º do artigo 9º, este viola o que preceitua a Lei Federal do Estágio de nº 11.788/2008, artigo 12, que assim dispõe:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Desta forma, percebe-se que não se trata de mera faculdade do Senhor Presidente da Câmara Municipal a concessão ou não de auxílio transporte no caso de estágio não obrigatório, sendo determinação expressa da Lei Federal sua concessão, motivo pelo qual se justifica o presente veto.

¹ **Artigo 51** Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

² **Art. 220.** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, legal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

De outra forma, o artigo 14 também deve ser vetado em sua completude, considerando que a matéria tratada neste projeto de lei não diz respeito a vínculo empregatício oriundo de cargos comissionados ou efetivos do Poder Legislativo Municipal regidos por estatuto próprio e que porventura venha a ser extinto, mas sim de lei que prevê a contratação de estagiário, com regime de contratação diferenciado, conforme prevê a lei federal de nº 11.788/2008. Desta forma, o veto se justifica pela incompatibilidade da matéria, devendo a extinção do cargo ser feita através de projeto de Lei próprio.

Essas, Senhor Presidente, **são as razões que me levaram a vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº. 23/2017 – (Autógrafo nº. 15/2017) originário deste Poder Legislativo, referentes aos vetos do texto integral do §4º do artigo 9º e inteiro teor do artigo 14 do presente Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edís* dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 04 de julho de 2017.

Essas são as razões do VETO.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal